



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

### LEI Nº 1528, DE 09 de OUTUBRO DE 2017.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 1º.** Estabelece a Política de Turismo no Município de Pirajuba, nos termos do art. 180 da Constituição Federal e art. 145 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Turismo é entendida como um conjunto de diretrizes, normas e atividades turísticas, destinadas ao desenvolvimento econômico-social do Município.

**Parágrafo Único.** Na formulação de planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento das atividades de turismo, o Município agirá em consonância com a legislação federal específica, observadas as políticas e diretrizes da Política de Turismo, bem como aquelas integrantes do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 3º** A coordenação e estímulo às atividades de turismo no Município serão exercidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, ou órgão de gestão equivalente, com o auxílio do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com suas respectivas atribuições previstas em lei.

#### CAPÍTULO 1

#### DA CONCEITUAÇÃO E DIRETRIZES





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 4º** Para fins desta Lei devem ser observados os conceitos:

I - Turismo: é uma atividade econômica representada pelo conjunto de transações, compra e venda de produtos e serviços turísticos efetuadas entre os agentes econômicos do turismo. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo, excetuando-se o de exercer alguma atividade remunerada no local que visita;

II - Turistas: são aqueles que se deslocam de sua residência fixa, em busca de um conjunto de experiências e sensações, consumindo produtos e serviços. Pode-se também dizer que são visitantes temporários que permanecem pelo menos vinte e quatro horas no local visitado, com a finalidade de lazer, negócios, família, eventos;

III - Excursionistas: são aqueles que permanecem menos de vinte e quatro horas e mais de quatro horas em local que não seja o de sua residência fixa, com as mesmas finalidades que caracterizam os turistas, mas não pernoitam nesta localidade;

IV - Demanda Turística: é o número total de pessoas que viajam, ou gostariam de viajar, utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

V - Oferta Turística: é o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter cultural, social, ambiental, econômico, entre outros, capaz de atrair e assentar num determinado local, durante um período determinado de tempo, um público visitante;

VI - Atrativos turísticos: são locais, objetos, equipamentos, pessoas, fenômenos, eventos ou manifestações capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los;

VII - Produto Turístico: são atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada.

VIII - Atividades Turísticas: são aquelas ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, entretenimento, entre outras utilizadas pelos turistas em seus deslocamentos;

IX - Região Turística: é o território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção;

**Art. 5º** A Política Municipal de Turismo de Pirajuba observará as seguintes diretrizes:

- I - A prática do turismo como forma de promover a valorização e a preservação do patrimônio natural, histórico e cultural do Município;
- II - A valorização do homem como o destinatário final do desenvolvimento turístico;
- III - A igual atenção aos polos de desenvolvimento do turismo nas diversas regiões com variadas vocações no território municipal.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 6º** A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

- I — promover e divulgar o município e seus atrativos turísticos;
- II — desenvolver, ordenar e promover o potencial turístico de forma participativa e sustentável, visando a ampliação dos fluxos turísticos, o tempo de permanência e o gasto médio dos turistas no município;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- III — agregar renda à economia local;
- IV — auxiliar na redução das disparidades sociais e econômicas, promovendo o crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;
- V — descentralizar e desconcentrar o turismo municipal, estimulando o planejamento participativo das atividades turísticas de forma sustentável e a integração com a Região Turística;
- VI — articular, compatibilizar, apoiar e estabelecer parcerias com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo, com objetivo de desenvolvimento regional socioeconômico de forma sustentável;
- VII - orientar empreendedores e empresários e estimular a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços e a busca da diferenciação dos produtos;
- VIII— estimular a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- IX — implementar a produção, a sistematização, o intercâmbio e a divulgação de informações relativas à demanda, às atividades, atrativos e aos empreendimentos turísticos instalados no município e mantê-los atualizados.
- X — reunir recursos públicos e privados, para investimentos na cadeia produtiva do turismo, utilizando-os de maneira eficiente e com garantia de qualidade;
- XI — preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística, de forma a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças da população;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

XII - realizar e incentivar ações preventivas a fim de combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos e exploração de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XI — desenvolver, ordenar e estimular o comércio da produção local, artesanal e industrial, dos produtos típicos do Município;

Parágrafo Único — Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO MUNICIPAL GESTOR DE TURISMO

**Art. 7º** À Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, ou órgão municipal equivalente, além de outras estabelecidas em lei ou regulamento, no que se requiere a Política Municipal de Turismo, compete as seguintes atribuições:

I — estabelecer a Política Municipal de Turismo, conforme o disposto na presente lei, avaliando, acompanhando e coordenando as ações do Município no campo do desenvolvimento do turismo regional, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sempre em harmonia com as outras secretarias municipais e ouvindo o Conselho Municipal de Turismo;

II — elaborar programas e projetos, observando o que a respeito dispuser a legislação municipal aplicável à espécie, os recursos previstos no orçamento-programa do Município e as disponibilidades do Fundo Municipal de Turismo;

III — propor a alocação de recursos em programas e projetos com recursos oriundos do Fundo Municipal de Turismo, após ouvir o que foi deliberado pelo Conselho Municipal de Turismo;

IV - propor atos normativos relativos à alocação dos recursos do Fundo Municipal de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Turismo;

V - subsidiar o Conselho Municipal de Turismo, com estudos técnicos e outras iniciativas que contribuam para a aprovação dos programas relacionados a cadeia produtiva do turismo;

VI - acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante relatórios gerenciais semestrais, com a finalidade de proporcionar ao Conselho Municipal de Turismo, os meios para aferir os resultados dos programas em andamento, nos seus diversos aspectos físicos, econômico-financeiros, técnicos, sociais e institucionais e sua vinculação às diretrizes e metas do governo municipal;

VII - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Turismo as contas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, ao menos uma vez ao ano;

VIII - inscrever e selecionar, previamente, os projetos a serem encaminhados ao Conselho Municipal de Turismo para aprovação;

IX— responsabilizar-se pelo Plano Municipal de Turismo e pelo Inventário Turístico Municipal.

Parágrafo Único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo homologar em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer ou órgão municipal equivalente os atos do Conselho Municipal de Turismo.

## TÍTULO IV

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

#### CAPÍTULO 1

#### DA DEFINIÇÃO

**Art. 8º** O Sistema Municipal de Turismo se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

informação e formação na área de turismo, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental.

**Art. 9º** Sistema Municipal de Turismo fundamenta-se na Política Municipal de Turismo expressa nessa Lei para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos, instituições e a sociedade civil.

## CAPÍTULO 11

### DOS COMPONENTES

**Art. 10** Integram o Sistema Municipal de Turismo:

I — coordenação:

a) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, ou órgão municipal equivalente.

II — instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Turismo;

b) Conferência Municipal de Turismo.

III — instrumentos de gestão e financiamento:

a) Plano Municipal de Turismo;

b) Fundo Municipal de Turismo

c) Sistema Municipal de Indicadores e Informações Turísticas;

d) Sistema Municipal de Formação e Capacitação Turística

e) Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo.

## SEÇÃO I

### DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo.

### SEÇÃO II

#### DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 12** Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Turismo:

I — Conselho Municipal de Turismo;

II — Conferência Municipal de Turismo.

**Art. 13** O Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado deliberativo, consultivo, e normativo, fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo.

**Art. 14** O Conselho Municipal de Turismo será definido por Lei própria de criação e terá a partir da sua instituição o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar o seu regimento interno.

### SUBSEÇÃO II

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 15** A Conferência Municipal de Turismo constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para analisar e propor diretrizes na área de turismo do município para a formulação de políticas públicas de Turismo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Turismo analisar, aprovar proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Turismo e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, ou órgão municipal equivalente, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Turismo.

## SEÇÃO III

### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO D FINANCIAMENTO

**Art. 16** Constituem-se instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo:

I — Plano Municipal de Turismo;

II — Fundo Municipal de Turismo;

III — Sistema Municipal de Indicadores e Informações Turísticas;

IV - Sistema Municipal de Formação e Capacitação Turística

V — Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo.

**Parágrafo Único** — Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

## SUBSEÇÃO 1

### DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 17** O Plano Municipal de Turismo é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo.

**Art. 18** Constituem objetivos do Plano Municipal de Turismo — PMT:

I — Implantar gestão compartilhada do Turismo;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- II — Estimular o aproveitamento turístico de recursos naturais, construídos e culturais, visando a sua preservação, manutenção e valorização;
- III — Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, empregar racionalmente os recursos humanos qualificados para área adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado, priorizando a acessibilidade e sustentabilidade;
- IV — Fornecer dados, informações e elementos aos órgãos públicos e demais segmentos envolvidos para que favoreçam a integração e a coordenação de ações entre eles, a fim de reduzir ou eliminar entraves e barreiras à atividade turística do município e região;
- V — Estimular e favorecer outras atividades complementares àquelas da cadeia produtiva do turismo, a fim de possibilitar a inclusão social e econômica, com o consequente desenvolvimento sustentável desejado;
- VI — Consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;
- VII — Evidenciar e estruturar os eventos como produtos turísticos;
- VIII — Atrair investimentos privados nas áreas do turismo, especialmente em relação à hotelaria, turismo receptivo, turismo de negócios e eventos e gastronomia;
- IX — Reduzir os desníveis socioeconômicos de ordem local mediante a geração de empregos;
- X — Aumentar o fluxo turístico no Município, ampliando a atividade turística e consequente melhoria na qualidade de vida dos seus habitantes;
- XI — Estimular o desenvolvimento de micros, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos, visando a geração de empregos.

**Art. 19** O Plano Municipal de Turismo — PMT, será elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, ou órgão municipal equivalente, em





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, de modo a atender os objetivos que tratam do Art. 18 desta Lei, estabelecendo as ações prioritárias e diretrizes para implementação da Política de Turismo no Município, que se dará através da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo.

**Art. 20** O Plano Municipal de Turismo será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Turismo e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual — PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, na Lei Orçamentária Anual — LOA e no Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

**Art. 21** O Plano Municipal de Turismo será aprovado pela Conferência Municipal de Turismo, Conselho Municipal de Turismo e submetido à homologação do Legislativo e Executivo Municipal através de Lei específica.

### SUBSEÇÃO II

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 22.** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, constituído por lei própria, tem a finalidade promover o desenvolvimento turístico do município.

**Art. 23.** O Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR tem por objeto:

I — custear programas, ações e projetos constantes no Plano Municipal de Turismo;

II - oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o Município seja proponente e que visem à captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, buscando atender ao disposto no Plano Municipal de Turismo;

### SUBSEÇÃO III

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE INDICADORES E INFORMAÇÕES TURÍSTICAS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 24.** Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos SMIIT, instrumento de reconhecimento das atividades e de gestão das políticas públicas municipais de turismo, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos segmentos turísticos.

**Parágrafo único.** A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, ou órgão municipal equivalente.

**Art. 25.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos tem por finalidades:

I - reunir dados quantitativos e qualitativos sobre a realidade turística do Município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos segmentos;

II - viabilizar a pesquisa, a busca por informações turísticas, a contratação de consultores técnicos e estimular toda a cadeia da economia do turismo, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas turísticas do Município;

III - identificar agentes de turismo, comunidades e grupos, que atuam no turismo;

IV - servir de instrumento para a busca por informações turísticas e a divulgação turística local;

V - ser um difusor dos atrativos turísticos naturais, culturais e artísticos do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

VI - consolidar informações dos seus integrantes, para incentivar a participação na Conferência Municipal de Turismo e no Conselho Municipal de Turismo, que constituem instâncias deliberativas do Sistema Municipal de Turismo.

**Art. 26.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos deverá ser organizado de acordo com Areas Temáticas e com seus respectivos segmentos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 1º As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar a área de atuação de atividades a mais abrangente possível e seguirão a divisão estabelecida no Plano Municipal de Turismo;

§ 2º O Conselho Municipal de Turismo pode deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos.

**Art. 27.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos disponibilizado em formatos impresso ou digital, terá sua implementação por meio de ato administrativo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em acordo com o Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos terá campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 28.** Podem se cadastrar no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos:

- I - pessoas físicas com comprovada atuação na área turística;
- II - agentes turísticos comprovadamente atuantes na cidade, que desenvolvam projetos turísticos em prol do município;
- III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área turística do município há, no mínimo, um ano;

Parágrafo único. Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

**Art. 29.** Qualquer cidadão pode apresentar ao Conselho Municipal de Turismo impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos.





## SUBSEÇÃO IV

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO TURÍSTICA

**Art. 30.** Fica instituído o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Turística — SMFCT, como um conjunto de ações contínuas voltadas para a formação, capacitação e requalificação dos gestores turísticos e agentes turísticos, bem como para o fomento de pesquisas no campo turístico.

Parágrafo único. Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Turístico tem por objetivos:

I - capacitar e contribuir para profissionalização de gestores turísticos de instituições públicas e privadas dos setores turísticos locais, de forma a melhor qualificar a formulação de políticas e a gestão de programas, projetos e serviços turísticos oferecidos à população.

II - estimular e fomentar, de forma gradual e ao longo do tempo, a qualificação em todos os segmentos vitais para o funcionamento de um complexo sistema turístico, em diferentes níveis de formação, e que envolvem as seguintes áreas:

- a- Turismo Ecológico
- b- Turismo Histórico-Cultural
- c- Turismo de Eventos
- d- Turismo Rural

III - implementar e desenvolver um sistema voltado para a formação e aperfeiçoamento dos gestores do turismo, contemplando conteúdos e metodologias capazes de oportunizar a compreensão do turismo em múltiplos aspectos, utilizando-se os seguintes aspectos:

- a) a centralidade para a cidadania e para o desenvolvimento social e econômico;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- b) a compreensão das políticas públicas de turismo como resposta a realidades objetivas de bases locais e regionais;
- c) a compreensão da economia do turismo e dos modelos de financiamento público;
- d) a compreensão e apropriação de ferramentas de gestão de políticas e programas;
- e) a compreensão de que o planejamento estratégico é o momento de reflexão política e de correção de rumos, não se reduzindo a uma ferramenta de gestão;

IV - promover cursos de gestão e produção turística, nas suas diversas áreas.

**Art. 31.** Fica facultado ao Município buscar parcerias com as diversas instituições públicas e privadas, promotoras de formação e capacitação nos diversos níveis e segmentos turísticos da cidade, para fins de implementar os objetivos do Sistema Municipal de Formação e Capacitação Turística.

**Art. 32.** A organização e manutenção do Sistema Municipal de Formação e Capacitação Turística ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, ou órgão municipal equivalente,

**Parágrafo único.** O compromisso municipal com o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Turística deve ser exercido na forma de investimento em capacitação do como de servidores municipais atuantes na área turística e na criação de cursos, espaços de reflexão e debate sobre os temas do turismo e de seminários e palestras em torno de questões a ele pertinentes.

### SUBSEÇÃO V

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO AO TURISMO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 33** O Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público do turismo, no âmbito do Município de Pirajuba, que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo Único** — São mecanismos de financiamento público do turismo, no âmbito do Município de Pirajuba:

- I — Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II — Fundo Municipal de Turismo;
- III — Outros que venham a ser criados.

**Art. 34** Os benefícios da presente Lei poderão ser concedidos:

- I - às pessoas físicas domiciliadas no Município de Pirajuba há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentarem projetos de turismo ao Fundo Municipal de Turismo;
- II - às pessoas jurídicas, de direito público ou privado que tenham como objeto atividades relativas ao turismo, estabelecidas no Município de Pirajuba há no mínimo 02 (dois) anos, responsáveis pela apresentação de projetos de turismo ao Fundo Municipal de Turismo.

**§1º** Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo em projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau.

**§ 2º** As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS) que possuam, respectivamente, termo de parceria ou contrato de gestão com a administração pública Municipal, não poderão inscrever projetos a fim de obter financiamento por meio do Fundo Municipal de Turismo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 3º Não poderá participar, como proponente, o servidor ocupante de cargo ou emprego público na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 4º Aos membros do Conselho Municipal de Turismo e aos técnicos consultados para avaliação dos projetos é vedada a participação tanto na categoria de proponente como prestador de serviço.

§ 5º É vedada a apresentação de projeto de turismo pelo proponente que estiver inadimplente com o Fundo Municipal de Turismo e ou com a Prefeitura Municipal de Pirajuba;

**Art. 35** Para efeito desta Lei, considera-se:

I Programa de Turismo: conjunto de projetos que possuem similaridade ou complementaridade e identifica necessidades específicas;

II — Projeto de Turismo: proposta de realização de ações que devem estar em acordo com os objetivos da Política Municipal de Turismo, ou seja, estruturados dentro das seguintes diretrizes:

- a) sensibilização e conscientização para o turismo;
- b) fomento aos diferentes segmentos do turismo, com vistas à sustentabilidade;
- c) prevenção e combate às atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana;
- d) fomento à pesquisa do turismo local e regional;
- e) formatação ou incremento de produtos turísticos, com vistas à sustentabilidade;
- f) formatação ou apoio a eventos de interesse turístico;
- g) promoção e apoio à comercialização;
- h) qualificação e capacitação profissional.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

III — Proponente: pessoa física ou jurídica domiciliada ou estabelecida no Município de Pirajuba há no mínimo 02 (dois) anos, responsável legal pelo projeto de turismo.

**Art. 36** O proponente poderá ter aprovados até 02 (dois) projetos por ano.

**Art. 37** Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer ou órgão municipal equivalente com o apoio do Conselho Municipal de Turismo a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo a indicação de técnicos para avaliação, a aprovação dos projetos selecionados, a homologação e divulgação final dos resultados.

**Art. 38** Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo serão destinados ao financiamento de até 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados.

§ 1º Os projetos da modalidade indutora beneficiados pelo Fundo Municipal de Turismo deverão apresentar contrapartida para o município de Pirajuba a ser definida de forma específica nos editais.

§ 2º Os projetos da modalidade induzida beneficiados pelo Fundo Municipal de Turismo deverão apresentar contrapartida para o Município de Pirajuba a ser definida de forma específica no próprio projeto e contemplando uma das linhas de sugestões apresentadas no edital.

§ 3º Os projetos concorrentes devem ter seu principal local de produção e execução o município de Pirajuba.

§ 4º O financiamento realizado por meio do Fundo Municipal de Turismo não veda a obtenção de recursos de outras fontes de incentivo direto ou indireto oriundos de Leis Federais e Estaduais de Incentivo ao Turismo, Editais de Fomento de empresas públicas e privadas, e outras fontes de patrocínio direto.

**Art. 39** A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do Fundo Municipal de Turismo, sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos de turismo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

por prazo de até 02 (dois) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista, e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.

**Art. 40** Na seleção dos projetos deve-se ter como referência maior o Plano Municipal de Turismo e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Turismo.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 41** Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Turismo observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Turismo, em especial pelo Sistema Nacional de Turismo.

**Art. 42** As eventuais despesas decorrentes da aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Pirajuba, ou órgão municipal equivalente.

**Art. 43** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 44** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 09 de Outubro de 2017.

**AIRTON ALVES**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Nome.:	Franciele Reis mgalds
Ass.:	Masp.: 783

